



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PERÍODO 2023-2025

Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021

Resolução do Senado Federal nº 65/99

Contrato nº 004/99-STN/COAFI, de 29 de outubro de 1999 entre a União e o
Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro – RJ, 30 de outubro de 2023

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Programa) do Estado do Rio de Janeiro (Estado). A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2023 e estimativas para os exercícios de 2024 e 2025.

Considerando que o Estado possui Regime de Recuperação Fiscal vigente, conforme homologação do Plano de Recuperação Fiscal publicada na data de 22 de junho de 2022 no Diário Oficial da União, fica dispensado o estabelecimento de metas para o Programa de Acompanhamento e Transparência fiscal, nos termos do inciso III do § 4º do art. 4º da Portaria nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Na Seção II é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na Seção III são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na Seção IV são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

É parte integrante deste documento o Termo de Entendimento Técnico, composto pelas seções V, VI e VII. Na Seção V são definidos critérios gerais do programa; na Seção VI é definida a apuração do Espaço Fiscal a contratar; e na Seção VII é apresentado o programa de trabalho.

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Inicialmente, será feita uma breve explanação do contexto econômico tanto em nível nacional como em nível regional para que os dados apresentados possam ser mais bem compreendidos.

O Brasil encerrou o ano de 2022 com um PIB de R\$9,9 trilhões em valores correntes, representando um crescimento real de 2,9% em relação a 2021. Pela ótica do valor adicionado, esse resultado reflete o desempenho dos três setores da economia. No setor agropecuário o desempenho negativo de 1,7% no acumulado do ano foi consequência da produção mais baixa e da perda de produtividade da agricultura brasileira. Já a indústria apresentou crescimento de 1,6% em 2022 em relação ao ano anterior, impulsionada pelo setor de construção (+6,9%) e de Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos (+10,1%). Na contramão, as indústrias de transformação e extrativa apresentaram decréscimo de 0,3% e 1,7%, respectivamente, impactadas pela queda da metalurgia e da extração de minério de ferro. O setor de serviços registrou a maior alta para o ano de 2022, +4,2% em relação a 2021, registrando crescimento em todas as atividades, principalmente os seguintes segmentos: Outras atividades de serviços (+11,1%), transporte, armazenagem e correio (+8,4%) e informação e comunicação (+5,4%).¹

A inflação fechou 2022 em alta de 5,79%, longe do patamar de dois dígitos do ano anterior, porém ainda acima da meta de 3,5% e do teto de 5%, estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), índice oficial de inflação.

A alta do índice foi consideravelmente impactada pelo grupo de Alimentos e Bebidas, que apresentou elevação de 11,64% em seus preços, respondendo por 2,41 p.p. no acumulado do IPCA. Tal aumento foi impulsionado pela alimentação no domicílio (+13,23%), com destaque para produtos como a cebola (+130,14%) e o leite longa vida (+26,18%). Seguindo a mesma tendência, o grupo de Saúde e Cuidados Pessoais apresentou elevação de 11,43%, contribuindo com 1,42 p.p. no total do índice, com ênfase para os itens de higiene pessoal (+16,69%) e produtos farmacêuticos (+13,52%). Já o grupo de Habitação apresentou estabilidade (+0,07%), enquanto os Transportes tiveram queda de 1,29% em seus níveis de preço.²

¹ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-denoticias/releases/36371-pib-cresce-2-9-em-2022-e-fecha-o-ano-em-r-9-9-trilhoes>

² Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/36051inflacao-sobe-0-62-em-dezembro-e-fecha-2022-com-alta-de-5-79>

Em relação ao Estado do Rio de Janeiro, o ano de 2022 apresentou estabilidade na arrecadação tributária, com crescimento nominal de 0,6% em relação a 2021. Esse valor é reflexo de dois momentos distintos: enquanto no primeiro semestre de 2022 houve crescimento das receitas tributárias como consequência da retomada da economia, o segundo semestre foi marcado pela frustração nas receitas de ICMS, em virtude da LC nº194/2022, compensando o saldo positivo do início do ano. Em 2022 o ICMS e o adicional do FECPE fecharam com queda nominal em relação a 2021 (-R\$ 2.294 milhões), enquanto para as demais receitas tributárias houve crescimento (+R\$ 2.704 milhões).

Apesar da estabilidade nominal na arrecadação tributária, o ano de 2022 apresentou dois destaques positivos na receita total do Estado: R\$ 2,8 bilhões referente a concessão da CEDAE; e R\$ 30,7 bilhões de Royalties e Participações Especiais.

Importante pontuar, ainda, que o Estado do Rio de Janeiro foi o primeiro ente subnacional a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos Estados e do Distrito Federal, o qual foi instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.109, de 19 de junho de 2017.

Em 14 de janeiro de 2021 entrou em vigor a Lei Complementar nº 178, que instituiu o Novo Regime de Recuperação Fiscal (NRRF) por meio das alterações promovidas na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Desse modo, o Estado do Rio de Janeiro teve de solicitar nova adesão, que foi efetivamente aceita no dia 04 de junho de 2021. Desde então o Estado fluminense, além de fazer jus a determinadas prerrogativas legais, deve observância às vedações a ele impostas, as quais são elencadas nos incisos do art. 8º da lei em comento, consoante a nova redação.

Essa situação consolidou-se a partir da homologação presidencial do Plano de Recuperação Fiscal (PRF) apresentado à União, cujos efeitos iniciaram-se oficialmente em 30 de junho de 2022, nos termos do Despacho do Presidente da República publicado em 22 de junho de 2022, de modo que se tornaram aplicáveis todas as disposições da lei recuperacional, inclusive as penalidades que tal norma prevê.

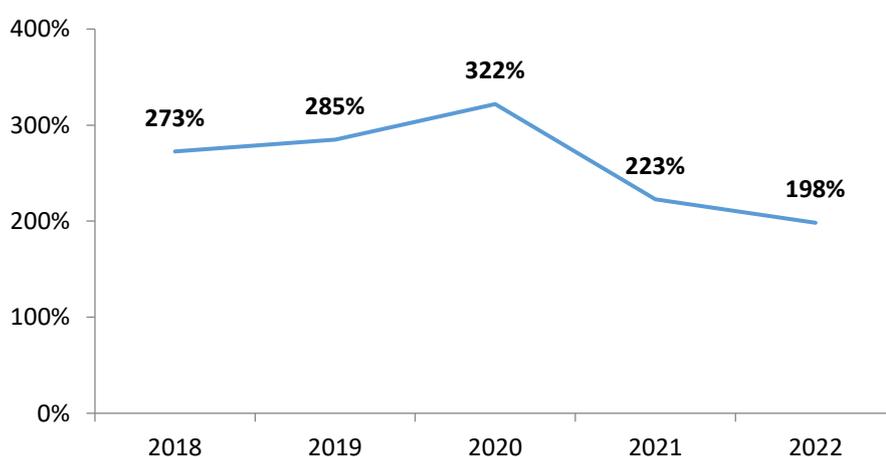
O Regime de Recuperação Fiscal (RRF) envolve a ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos dos Estados e do Distrito Federal para corrigir

os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, por meio da implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais determinadas no Plano de Recuperação elaborado previamente pelo ente federativo que desejar aderir a esse Regime.

A adesão do Estado no Regime de Recuperação Fiscal em 2017 permitiu a implementação de mecanismos de equilíbrio fiscal, com destaque para a suspensão do pagamento da dívida pública por um ano e repactuação desta, postergando compromissos assumidos com organismos multilaterais, garantidos pela União. Este mecanismo possibilitou ao ERJ voltar a honrar com o pagamento de seus servidores no prazo correto após sucessivos atrasos nos anos de 2016 e 2017. Entretanto, devido a este mecanismo de suspensão de pagamento no curto prazo e alongamento da dívida, a Dívida Consolidada do ERJ apresentou um expressivo aumento no passado recente.

A homologação do Novo Regime de Recuperação Fiscal em 2022 unificou os indexadores dos contratos da dívida pública estadual, além do refinanciamento dos montantes devidos à União, causando um impacto imediato de redução da DC, como pode ser observado no Gráfico I abaixo.

Gráfico I – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)

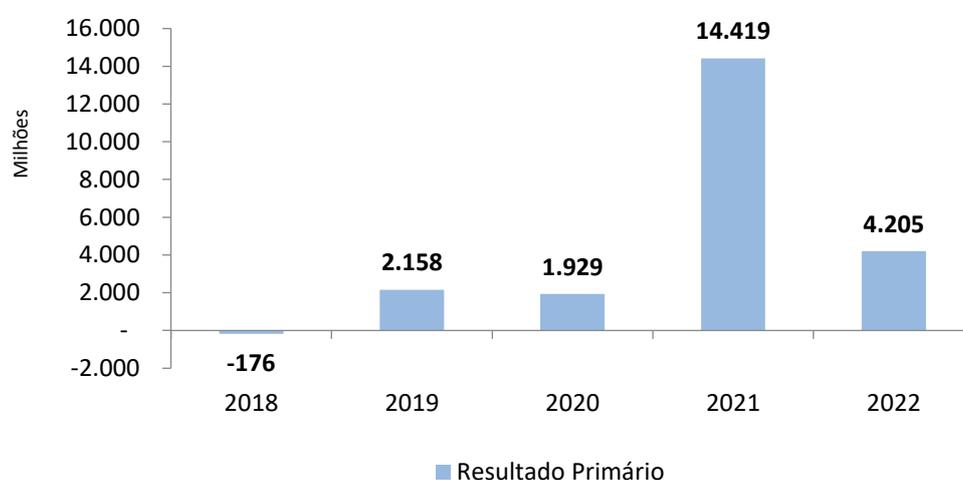


Fonte: Relatórios de avaliação do PAF 2018 - 2022

Não foram contratadas operações de crédito pelo ERJ em 2022. A queda da relação para 198% reflete dois movimentos favoráveis. Houve redução da Dívida Consolidada (DC) em

aproximadamente R\$ 7 bilhões, devido principalmente à homologação do RRF, e pelo lado da Receita Corrente Líquida (RCL), ocorreu aumento de mesmo montante (+R\$ 7,1 bilhões) na comparação com o ano anterior, em virtude, principalmente, do excelente desempenho das receitas de R&PE, e devido aos recursos provenientes da concessão de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário da CEDAE. Isso resultou em diminuição de 25 p.p. na relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, configurando o segundo ano seguido de queda deste indicador.

Gráfico II – Resultado Primário (R\$)



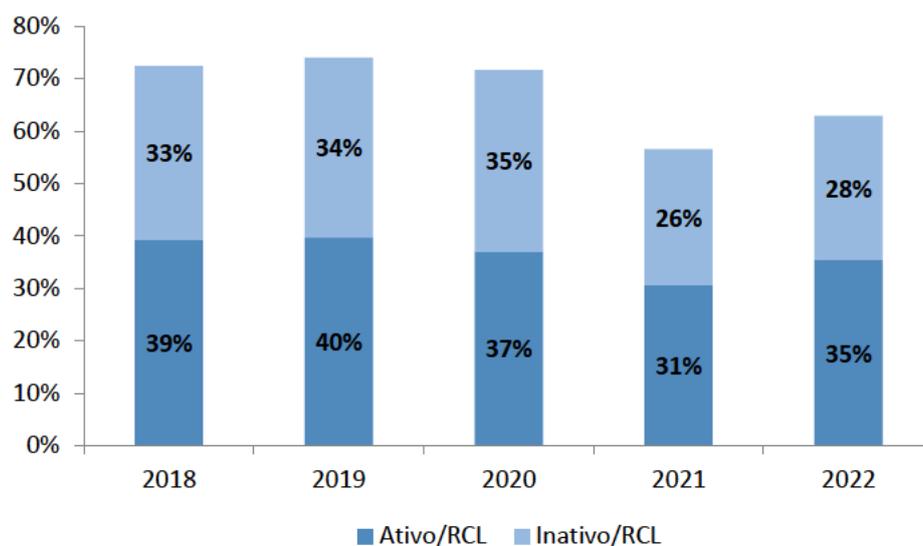
Fonte: Relatórios de avaliação do PAF 2018 a 2022.

O Gráfico II apresenta o resultado primário, que em 2021 refletiu a flexibilização econômica, aumento generalizado de preços, o bom desempenho das receitas referentes a Royalties & Participações Especiais, além dos recursos provenientes da concessão de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário da CEDAE, acarretando uma elevação de 36,9% da receita primária.

Em 2022, o resultado de R\$ 4,2 bi denota melhora na série de superávits primários gerados pelo Estado, com resultados positivos nos últimos quatro exercícios, compatível com os compromissos assumidos no âmbito Regime de Recuperação Fiscal assinado em 2021. Importante ressaltar que o resultado foi impactado pelos recursos provenientes da concessão da CEDAE, cuja receita foi inferior ao verificado no ano anterior.

Com a estabilização das despesas primárias, relacionadas ao pacto firmado em 2017 com o RRF, e em linha com os pressupostos do Regime de Recuperação Fiscal assinado em 2021, este é o quarto ano seguido em que o Estado possui Resultado Primário positivo.

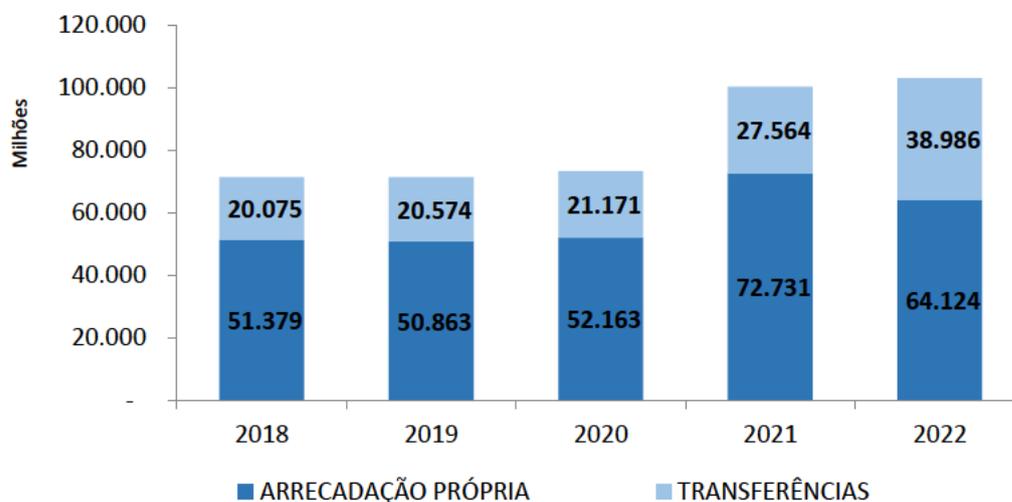
Gráfico III – Despesa com Pessoal/RCL (%)



Fonte: Relatórios de avaliação do PAF 2018 - 2022

O Gráfico III apresenta a evolução da relação entre Despesa de Pessoal e Receita Corrente Líquida. É possível notar crescimento de 6,4 p.p. do total da DP, decorrente de recomposição salarial de algumas categorias, como professores e militares. Apesar do crescimento, a relação Despesa com Pessoal/RCL segue em patamar inferior aos três primeiros exercícios da série.

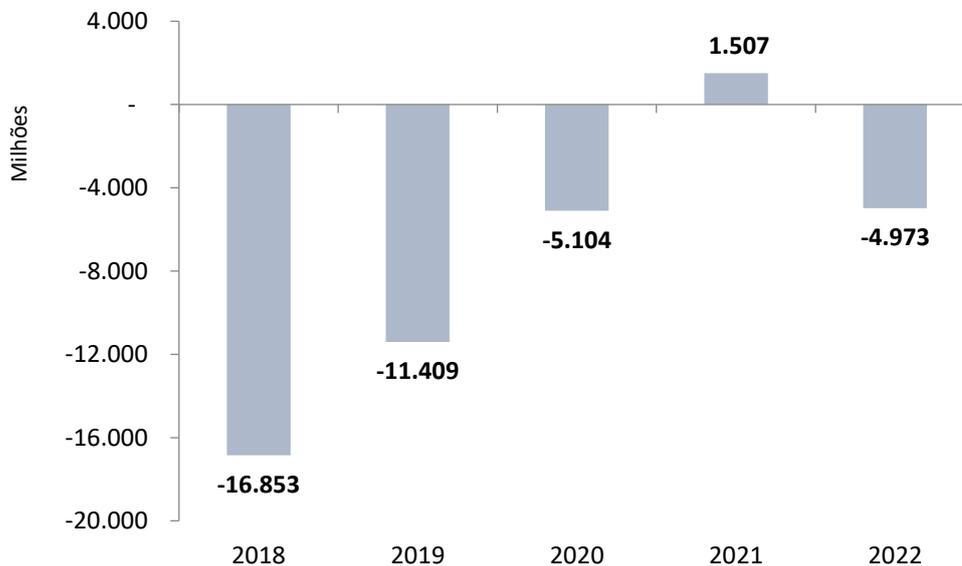
Gráfico IV – Receita de arrecadação própria



Fonte: Relatórios de avaliação do PAF 2018 - 2022

O Gráfico IV apresenta tendência crescente das receitas de arrecadação própria. Para 2022, cabe ressaltar um aumento da proporção das receitas de transferências, resultado do aumento das receitas de Royalties e Participações Especiais (R\$30,7 bi), contabilizadas em Transferências, e do impacto negativo da Lei Complementar 194/2022 sobre a arrecadação de ICMS, reduzindo as receitas de arrecadação própria, diminuindo o relativo grau de independência da receita estadual adquirido no período de 2018 a 2021.

Gráfico V – Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos não vinculados (R\$)



Fonte: Relatórios de avaliação do PAF 2018 - 2022

No Gráfico V é possível verificar o esforço contínuo do Estado em melhorar a disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados. Verifica-se trajetória crescente do indicador nos anos apresentados.

Na análise do período dos últimos 5 anos, observa-se que o ERJ vem registrando importantes resultados, seja pelo aumento das receitas, seja pela diminuição das despesas, conforme o esperado à época da assinatura do RRF em 2017.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do

equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado assume a responsabilidade de atender as metas e os compromissos pactuados no Plano de Recuperação Fiscal - PRF.

A recuperação da sustentabilidade fiscal e financeira do Estado, comprometida nos últimos exercícios, será consequência da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal nos termos da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, ficando o Estado dispensado da fixação das metas para o PAF de acordo com o mencionado na Seção I – Apresentação.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As Metas do Estado serão pactuadas e descritas nos respectivos indicadores do Plano de Recuperação Fiscal – PRF. Assim, fica o Estado dispensado da fixação de metas para o PAF.

COMPROMISSOS

Estabelecem-se os seguintes compromissos no âmbito deste Programa:

- (I) Encaminhar informações e documentos conforme disposto na Seção VII.
- (II) Rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2025.
- (III) Implantar procedimento contábil para o registro das disponibilidades financeiras por fonte de recursos, por meio de contas de natureza patrimonial, de forma a permitir que os saldos relacionados a fontes de recursos com destinação específica sejam identificados na sua origem.

- (IV) Adotar ações de reequilíbrio-econômico financeiro no sentido de que a CELF - CENTRAIS ELETRICAS FLUMINENSES S.A., estatal não dependente que recebeu subvenções/reforço de capital sem aumento da participação acionária em 2022, atenda ao disposto na LRF e detalhar as ações tomadas e a situação econômico-financeira da estatal; ou apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da CELF - CENTRAIS ELETRICAS FLUMINENSES S.A., atualmente classificada pelo ente como estatal não dependente, tendo em vista os indícios de dependência da empresa; ou apresentar cronograma de ações para que ocorra a efetiva liquidação, caso a estatal já esteja em processo de liquidação.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO

SEÇÃO V – CRITÉRIOS GERAIS

Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Fazenda, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Fazenda.

No que se refere ao estabelecimento de metas para o exercício em referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes, o Estado do Rio de Janeiro tem tratamento diverso por ser signatário do Regime de Recuperação Fiscal e possuir metas no exercício de 2023 para o referido Regime, o que implica em dispensa do estabelecimento de metas para o Programa de Acompanhamento e Transparência fiscal, nos termos do inciso III do § 4º do art. 4º da Portaria nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Revisão das Metas ou Compromissos

Enquanto o ente possuir obrigações financeiras decorrentes de contrato de financiamento ou refinanciamento firmado com a União ou operações de crédito com garantia da União, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção VII.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva. A versão definitiva do Programa apresentada pelo Ente será considerada revista e atualizada após manifestação favorável da STN.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de transparência e de melhoria fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão e atualização do Programa implica situação de inadimplência, conforme art. 2º da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Ademais, conforme inciso II do §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 178/2021, a não revisão e atualização do Programa implica em cobrança, durante 6 (seis) meses, de amortização extraordinária exigida com a prestação devida, de valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida definida no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de aplicação das penalidades.

Comunicação

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria

do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

Dados, Informações e Documentos a Serem Encaminhados pelo Estado

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção VII – Programa de Trabalho.

Identificada incorreção no preenchimento dos demonstrativos, decorrente de descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ou do Manual de Demonstrativos Fiscais, poderá ser recomendada a republicação dos referidos demonstrativos sob pena destes não refletirem com fidedignidade a real situação do ente, exceto nos casos em que houver apresentação de justificativa fundamentada.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Verificação Quanto ao Adimplemento das Obrigações Contratuais de Natureza Acessória de que Trata o Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas, bem como a não revisão do Programa, nos termos definidos nas subseções “Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos” e “Revisão das Metas ou Compromissos”, implicará inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.

SEÇÃO VI – DEFINIÇÃO DO ESPAÇO FISCAL

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Este Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 0,00, válido de janeiro a dezembro de 2024.

SEÇÃO VII – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2023 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2023 e a revisão dos Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal dos Estados e dos Municípios de 2024.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2023, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2024
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos fundos de previdência e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	

Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras		
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão		
Quadro do RPPS: Apuração por fonte de recursos do Fundo em Repartição		
Quadro do RPPS: Apuração por fonte de recursos do Fundo em Capitalização		
Quadro do Sistema De Proteção Social Dos Militares		
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre: (i) Despesa com pessoal sem empenho; (ii) Pensões especiais; (iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; (iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS; e (v) Nota de conciliação: Despesa com pessoal - Organização da sociedade civil		
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos		
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes		
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos		
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS		
Balanço Geral do Ente do exercício avaliado		30 de abril
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)		
Relação de eventos fiscais não recorrentes (para fins de cálculo do Resultado Fiscal Estrutural pela Secretaria de Política Econômica)		
Quadro das Empresas Estatais	31 de maio	
Prestação de contas referente a regularização de situação de estatal não dependente com indícios de dependência		

Relatório sobre o cumprimento dos compromissos da Seção IV	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	
Comprovação de obtenção de nota no último Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) anual disponível de no mínimo 65%, na forma definida pela Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la.	10 de setembro

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nessa Seção.

Este é o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal que o Governador do Estado do Rio de Janeiro subscreve em cumprimento à Lei Complementar nº 178/2021. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir demais disposições existentes da legislação.

Rio de Janeiro – RJ, 30 de outubro de 2023.

CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
Assinado de forma digital por CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
Dados: 2023.10.30 12:12:30 -03'00'

CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA

Governador do Estado do Rio de Janeiro